

## ALFORRIA DE CRIANÇAS ESCRAVAS NO RIO DE JANEIRO DO SÉCULO XIX\*

Lana Lage da Gama Lima  
Renato Pinto Venâncio

A liberdade é um estado de isenção que, uma vez perdido, nunca mais se recupera; quem foi cativo uma vez, sempre ficou cativo, porque ou o libertam do cativo ou não; se o não libertam, continua a ser cativo do tirano; se o libertam, passa a ser cativo do libertador.

Padre Antônio Vieira

Até recentemente o estudo da alforria de escravos constituiu-se em tema bastante negligenciado pelos historiadores<sup>1</sup>, ou então prestou-se a análises marcadamente ideológicas, utilizadas como argumento em favor da benignidade do escravismo ibérico em relação ao anglo-saxão, conforme mito difundido nas obras de G. Freyre e F. Tannenbaum<sup>2</sup>.

Desde os anos 70, porém, tal situação vem se modificando e hoje contamos com vários trabalhos que tratam da alforria no Brasil colonial e imperial<sup>3</sup>. De uma maneira geral, essas pesquisas têm caminhado em duas direções: por um lado procurou-se analisar as estratégias criadas pelos escravos no sentido de conquistarem a própria liberdade, seja através do pecúlio oriundo da comercialização de alimentos ou de atividades extras, seja pelo compadrio com libertos afortunados. Por outro, foi assinalado que em várias ocasiões a manumissão

consistia em uma deliberada concessão dos senhores, sem interferência das leis do Estado e da Igreja — um exemplo do paternalismo senhorial na busca da obediência e subordinação dos cativos.

As pesquisas revelaram também que a liberdade comprada era algo quase sempre minoritário no conjunto das manumissões<sup>4</sup>. O predomínio das libertações gratuitas encobria, por sua vez, um expediente claramente falacioso, pois grande parte dos proprietários acoplava às alforrias inúmeras condições que implicavam a continuidade da prestação de serviços por parte dos alforriados. A semi-liberdade proporcionada por esse tipo de manumissão visava garantir a obediência e sujeição dos forros, que emergiam da escravidão, não na condição de indivíduos livres e autônomos, mas sim na situação de libertos dependentes<sup>5</sup>.

Neste trabalho estudaremos uma forma específica de alforria, aquela concedida às crianças escravas no momento do batizado. Procuraremos rever a afirmação de S.B. Schwartz de que "não há qualquer evidência de que um grande número de crianças tenha sido libertado na pia batismal"<sup>6</sup>, chamando atenção para o fato dessas alforrias terem sido preferencialmente registradas nos livros paroquiais de batismo, em detrimento dos livros de notas dos cartórios.

Para se ter idéia da diferença entre um registro e outro, basta mencionarmos que uma minuciosa pesquisa em vinte livros dos cartórios do 1.º e 2.º Ofício do Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX identificou apenas 74 crianças em um universo de aproximadamente mil alforriados. Número extremamente modesto quando comparado às 781 libertações de recém-nascidos localizadas em levantamento incompleto de quatro das dezoito paróquias cariocas entre 1800 e 1870<sup>7</sup>.

### 1 - O batismo e a alforria

A imposição do batizado ao recém-nascido só se tornou prática corrente no mundo católico a partir do século XVI<sup>8</sup>. Temerosa dos avanços protestantes e fortalecida pelo Concílio de Trento (1545-1563), a Igreja da Contra-Reforma levou a cabo uma profunda reorganização administrativa, que aumentou o número e a importância do clero paroquial e o responsabilizou pela difusão dos sacramentos. Nessa mesma época,

\* Contamos com o auxílio do CNPq para a realização desta pesquisa, na qual utilizamos parte do material levantado pelos pesquisadores do projeto "A criança na história da população brasileira", desenvolvido pelo Centro de Demografia Histórica da América Latina (CEDHAL-USP), sob coordenação da Prof.ª Dr.ª Maria Luiza Marcilio com apoio financeiro da FINEP. Somos gratos ao Prof.º Dr.º Iraci Del Nero da Costa pelos primeiros esclarecimentos a respeito da alforria em pia batismal.

1. Robert Conrad, em seu extenso levantamento bibliográfico sobre a escravidão brasileira indicou apenas três trabalhos do gênero em 994 títulos: Katia Q. Mattoso — A propósito de cartas de alforria, Bahia, 1779-1850, in *Anais de História*, Assis, n.º 4, 1972; S.B. Schwartz — A manumissão dos escravos no Brasil Colonial, Bahia, 1684-1745, in *Anais de História*, Assis, n.º 6, 1974, pp. 71-114; L. Mott — Cautelas de alforria de duas escravas na Província do Pará, 1829-1846, in *Revista de História*, SP, n.º 95, 1973, pp. 263-268. Ver Robert Conrad — *Brazilian Slavery: an annotated research bibliography*, Boston, Livraria do Congresso, 1877.
2. Para uma análise desses autores, ver: Maria Manuela C. da Cunha — Sobre os silêncios da Lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX, in *Cadernos IFCH*, Unicamp, n.º 4, 1983, pp. 1-27.
3. Ver, além dos textos já citados, os seguintes títulos: K.Q. Mattoso — *Ser escravo no Brasil*, SP, Brasiliense, 1982; K.Q. Mattoso — A carta de alforria como fonte complementar para o estudo da rentabilidade da mão-de-obra escrava urbana (1819-1850) in C.M. Peláez e M. Buescu (org.) — *A moderna história econômica*, RJ, APEC, 1976, pp. 149-164; M.M.C. Cunha — *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*, SP, Brasiliense, 1985; M.I.C. Oliveira, *O liberto: o seu mundo e os outros — Salvador, 1790-1890*, SP, Corrupio, 1988; J.P. Kiernan — The manumission of slaves in Colonial Brazil: Paraty, 1789-1822, *tese de doutorado*, Universidade de Nova Iorque, 1976; J. P. Kiernan — Baptism and Manumission: Paraty, 1789-1822, in *Social science history*, vol. 3, n.º 1, 1978, pp. 56-71; P. L. Eisenberg — Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX, in *Estudos Econômicos*, vol. 17, n.º 2, 1987, pp. 175-216; L. Bellini — Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria, in J. J. Reis (org.) — *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*, SP, Brasiliense, 1988, pp. 73-96; L.C. Soares — Urban Slavery in the nineteenth-century, Rio de Janeiro, *tese de doutorado*, University College London, 1988, cap. XI; M.C. Karasch — Slave life in Rio de Janeiro, 1808-1850, *tese de doutorado*, University of Wisconsin, 1972, cap. XII; M.C. Karasch — Forms of manumission in Rio de Janeiro, 1807-1831, in *Anais da VII Reunião da SEPH*, 1989, pp. 39-41; E Goldschmid — Alforrias e propriedade familiar, *idem*, pp. 31-38; M.E.C. Grae — Os mecanismos da alforria na província do Paraná-século XIX, *idem*, pp. 43-46.
4. Os trabalhos citados revelam os seguintes índices de alforrias que exigiram algum dispêndio monetário: Paraty (1789-1822), 24,0%; Salvador (1684-1745), 48,0%; Campinas (1789-1888), 21,5%; São Paulo (1729-1808), 47,0%; Rio de Janeiro (1808-1888), 31,2%.
5. Idéia desenvolvida por M.M.C. Cunha — *Sobre os silêncios...*, p. 11.
6. S.B. Schwartz, — *op. cit.*, p. 96.
7. L. C. Soares, *op. cit.*, s.p. O autor não levantou todas as alforrias, mas sim uma amostragem. Baseado nas pesquisas de J. P. Kiernan, H.S. Klein chamou atenção para a raridade das manumissões em pia batismal. O estudo de I.D.N. da Costa há muito, porém, revelou que em Vila Rica, entre 1719 e 1723, o percentual de bebês "dados por forros ao nascer" foi de 29,2%. Ver: H.S. Klein, — *A escravidão africana: América Latina e Caribe*, SP, Brasiliense, 1987, p. 248; I.D.N. da Costa — *Vila Rica: população (1719-1826)*, SP, IPE/USP, 1979, p. 222.
8. Ph. Ariès — *História social da criança e da família*, 2.ª ed., RJ, Zahar, 1981, p. 19.

as autoridades eclesiásticas determinaram que se fizesse um registro por escrito dos batizados para que os párocos, por ocasião dos casamentos, pudessem solicitar uma cópia da ata de batismo dos noivos, com a finalidade de conhecer o grau de parentesco dos mesmos e suas respectivas idades. Graças a esse procedimento, ficavam munidos de um documento que os capacitava a impedir uniões incestuosas sem dispensas matrimoniais, e casamentos de menores sem autorização paterna<sup>9</sup>.

No Rio de Janeiro, os bispos dos séculos XVIII e XIX foram ciosos na difusão das determinações relativas ao batizado, por meio de cartas pastorais em que alertavam os párocos para as normas relativas à confecção dos livros paroquiais, e ainda, pelo envio periódico de seus representantes para avaliarem a qualidade de conservação dos registros de batismo, casamento e óbito<sup>11</sup>.

Em 1799, o visitador episcopal M. Pizarro, ao rubricar o livro de batismo de escravos da paróquia de Nossa Senhora do Loreto de Jacarepaguá, deu uma clara demonstração de acuidade a que essa fiscalização podia chegar:

“Visto em Visita. Não se esqueça o R. Pároco de cumprir exatamente o que determinou a Constituição no Livro I, T. 20, n. 70, T. 73, n. 318, Livro IV, T. 49, n. 831, porque bem sabe as penas a que fica sujeito, muito principalmente não sendo novo no exercício de Pároco.”

Tais determinações diziam respeito à obrigatoriedade dos clérigos transcreverem por extenso os nomes dos pais, mães e padrinhos “tudo por letra ao cumprido e não por algarismo, ou abreviatura”<sup>12</sup>.

Em Portugal e suas colônias, esse registro assumiu grande importância, pois o regime do padroado ao transformar a hierarquia eclesiástica em burocracia do Estado facultava aos livros paroquiais o duplo *status* de registro religioso e civil. Assim, lemos no Código Filipino que a falta do batismo punha em risco a propriedade sobre o escravo: “Mandamos, que qualquer pessoa, de qualquer estado e condição que seja, que escravos da Guiné tiver, os faça batizar, e fazer cristãos do dia, que a seu poder vierem, até seis meses, sob pena de os perder para quem os demandar”<sup>10</sup>.

De acordo com as mesmas leis, os párocos não podiam cobrar pelo batizado, sob risco de serem acusados de simonia, mas, em compensação, recebiam emolumentos que, com o passar do tempo, tornaram-se praticamente obrigatórios. Ao percorrer a paróquia da Santíssima Trindade em 1796, M. Pizarro mais uma vez nos lega um precioso testemunho indicando as “ofertas” que os padres recebiam por ocasião dos batizados de escravos:

“Nos batizados de escravos é costume seu Senhor pagar de oferta trezentos e vinte réis e uma vela decente, mas quando os



padrinhos dos batizados são libertos estes são os que pagam a oferta e a vela que tudo também pertence ao Pároco<sup>9</sup>.

Os batizados podiam ser feitos nas capelas e oratórios das casas-grandes<sup>10</sup>. Nesses casos, o capelão deveria notificar ao pároco da igreja-matriz de sua freguesia, que registrava os batismos nos respectivos livros de assento, como podemos observar nas atas da paróquia de Jacarepaguá:

“Aos dois dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e dois nesta matriz de Nossa Senhora da Loreto de Jacarepaguá, me foi apresentada a certidão do teor seguinte... certifico, que neste oratório de missa aprovado por sua Excelência Reverendíssima nas casas de residência dos herdeiros da falecida Josefa de Andrade Telles, proprietários do Engenho da Pavuna, filial desta Freguesia de Nossa Senhora do Loreto de Jacarepaguá, e com licença do Reverendíssimo Vigário dela, batizei solenemente e pus os Santos Óleos em vinte e sete de junho de mil oitocentos e quarenta e um, aos inocentes Marcelina, filha legítima de Julião e Júlia, foi padrinho Porfiro casado; Libanio, filho legítimo de Antônio e Coleta, foi padrinho Agostinho casado... todos escravos dos ditos herdeiros da mesma Fazenda.”

As atas batismais de escravos eram de dois tipos: de ingênuos e de adultos. A denominação “ingênuo” compreendia basicamente os recém-nascidos, mas podia ser estendida aos cativos de até sete anos de idade; já a categoria “adulto” era atribuída aos maiores de oito anos, embora haja

casos excepcionais de crianças com cinco ou seis anos sendo consideradas “adultas”. À esta divisão devemos acrescentar a diferenciação quanto à origem: “crioulos”, nascidos no Brasil e os “de nação”, de procedência africana.

Em nossa pesquisa trabalhamos com as atas de escravos ingênuos e crioulos, ou seja, escravos nascidos no Brasil e batizados na primeira infância<sup>11</sup>.

Tal registro equivalia à escritura pública. Assim, o senhor podia se valer dele para legalizar a doação ou transferência de posse sobre um escravo, sem necessariamente ter de confirmar este ato em cartório. Eis um exemplo colhido nos livros da paróquia de São José:

“Aos 27 de Janeiro de 1779... pus os Santos Óleos à Cândida, inocente, crioula, filha natural de Maria, nação Angola, escrava de Josefa Maria Simões, a qual disse em minha presença, e das testemunhas presentes, que dava a dita inocente Cândida, recém-nascida, à sua filha Josefa Maria de Jesus...”

As atas também serviam de registro de alforria, só que nesse caso, o assento era lançado no livro de batismo de livres, podendo ou não ser confirmado em cartório:

“Aos 2 de setembro de 1818... nesta matriz de São José da Corte do Rio de Janeiro batizei solenemente e pus os Santos Óleos a Maria, inocente, filha legítima de Antonio e Joana, escravos do Conselheiro José Correa Picanço, o qual por uma carta de sua própria letra, a qual fica no cartório desta

9. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*, Livro I, Título XX.

10. *Código Filipino*, Livro V, Título XCIX.

11. Na realidade, esses bispos não faziam mais do que seguir as determinações das *Constituições Primeiras*... Livro IV, Título L.

12. *Constituições Primeiras*... Livro I, Título LXXIII.

13. *Livro de Registro de Pastorais, Visitas e outras matérias da Paróquia de Nossa Senhora de Macacu (1727-1863)*, Biblioteca Nacional, S. de Manuscritos, cód. 14, 3, 7.

14. *Constituições Primeiras*... Livro III, Título XI.

15. A alforria em pia batismal de escravos adultos era muito rara, em nosso levantamento só encontramos um caso.

matriz, disse que dava liberdade a sobredita inocente Maria, como se de ventre livre..."

Essas manumissões, que podiam ser gratuitas, onerosas, condicionais ou não, constituem séries documentais duplamente importantes, pois, por um lado, possibilitam a análise da evolução das alforrias de pia em relação ao conjunto dos batizados de crianças escravas; por outro, permitem que se completem as informações cartoriais, nem sempre abrangentes quando se trata da manumissão de crianças cativas<sup>16</sup>.

## 2 - A libertação da criança

As alforrias de pia eram concedidas mais comumente às crianças cativas do meio urbano (Tabela I). Ao contrário do que ocorria nas libertações de adultos, dificilmente o senhor exigia algum pecúlio ou prestação de serviço por parte do alforriado (Tabela II).

Em parte essa diferença devia-se ao baixo preço dos escravinhos e ao fato da libertação condicional de recém-nascidos implicar que os senhores aguardassem vários anos até que pudessem usufruir de seu trabalho<sup>17</sup>.

Para os proprietários, a libertação de uma criança escrava não acarretava grandes prejuízos, aliás os bebês cativos, como os rebentos de mulheres livres, morriam em grande número ainda nos primeiros meses de vida. A imperícia das parteiras, a má escolha dos alimentos na época do desmame ou, então, as doenças infecciosas e parasitárias comuns à primeira infância causavam verdadeiras hecatombes entre os jovens cativos<sup>18</sup>.

O estudo das paróquias de documentação mais completa indicou que o movimento de manumissões de crianças

TABELA I

ALFORRIA DE CRIANÇAS ESCRAVAS NO RIO DE JANEIRO (1800-1870)				
Paróquia	Região	Nº Abs. de Alf.	Nº Abs. de Bat.	%
São José (1800-1870)	urbana	603	10.675	5,6
Candelária (1804-1807)	urbana	27	773	3,4
Inhaúma (1821-1825)	rural	3	115	2,6
Jacarepaguá (1800-1870)	rural	148	6.380	2,3

TABELA II

CONDIÇÕES DA ALFORRIA			
Paróquia	Região	% Alf. Gratuitas	% Alf. onerosas
São José (1800-1807) (603)	urbana	91,0	9,0
Candelária (1804-1807) (27)	urbana	85,1	14,9
Jacarepaguá (1800-1870) (148)	rural	90,5	9,5

acompanhou as transformações sofridas no tráfico internacional de escravos (Gráfico I). Num primeiro período, compreendido aproximadamente entre 1800 e 1830, e caracterizado pelo incremento de importações de escravos, tivemos um aumento no número de alforrias; de 1830 a 1850, sob a influência da legislação antitráfico, a libertação tornou-se rara<sup>19</sup>. Com o fim da importação de africanos, a média anual de manumissões caiu ainda mais, a não ser no quinquênio da Guerra do Paraguai, mudança que pode ser atribuída às repercussões ideológicas do decreto de 6 de novembro de 1866, que alforriava os escravos combatentes. Essa medida, acompanhada da exigência de que o país vencido abolisse a escravidão e do reconhecimento legal da questão servil na Fala do Trono

de 1867 foram fatores que, como ressaltou Joaquim Nabuco<sup>20</sup>, influenciaram a opinião pública, abrindo caminho para a Campanha Abolicionista. Em suma, se compararmos o movimento das alforrias com o de nascimentos constatamos uma certa evolução simétrica (Gráfico I e II) sugerindo o seguinte: à medida que iam sendo criados obstáculos legais para o tráfico, os senhores diminuam o número de manumissões ao mesmo tempo que estimulavam a reprodução local da população escrava. Esse estímulo, porém, não conseguia superar a barreira da mortalidade, que na altura do fim do tráfico apresentava índices bem mais elevados do que os de natalidade<sup>21</sup>.

GRÁFICO I  
ALFORRIA DE CRIANÇAS ESCRAVAS  
RIO DE JANEIRO 1800-1870

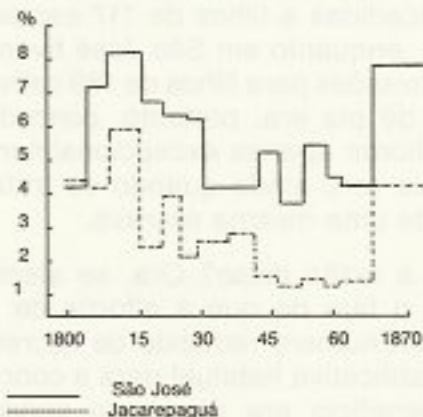
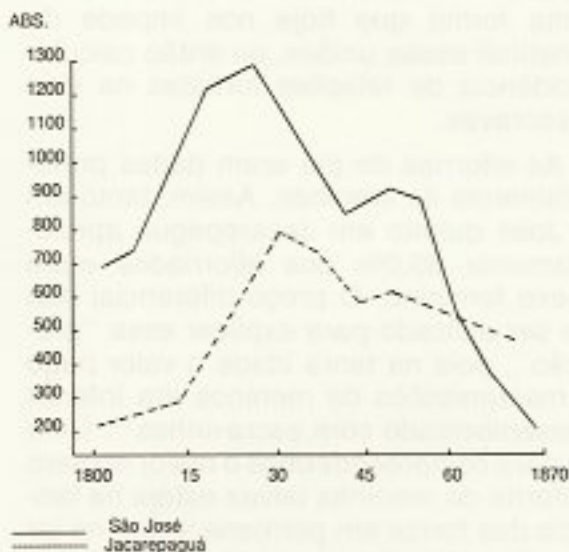


GRÁFICO II  
BATISMO DE CRIANÇAS ESCRAVAS  
RIO DE JANEIRO 1800-1870



OBS. O declínio acentuado do número de batizados na paróquia de São José teve origem no desmembramento dessa paróquia nas décadas de 30 a 50.

É curioso observar que o aumento do número de crianças cativas não passou por uma deliberada valorização da família sacramentada. Através das atas de batismo podemos constatar uma ilegitimidade acima dos 90,0% para as paróquias estudadas. Nos batizados de ilegítimos apenas a mãe comparecia à cerimônia. A ausência sistemática dos nomes dos pais nas atas impos-

16. Para efetuar a pesquisa, foram elaborados três modelos de fichas, dois anônimos e um nominativo. Os dois primeiros foram utilizados no levantamento dos batizados de crianças escravas e de alforrias de pia, o segundo para a transcrição de todos os dados existentes nas atas de manumissões, inclusive o nome e sobrenome dos pais, senhores e padrinhos. Tais fichas constituem uma adaptação dos modelos consagrados pela demografia histórica. Ver M. Fleury e L. Henry — *Nouveau manuel de dépouillement et d'Exploitation de l'Etat Civil Ancien*, Paris, INED, 1965, p. 45 e 184.
17. Do total de 73 alforrias onerosas, 91,5% foram pagas em dinheiro e 9,5% em prestação de serviço por parte da criança.
18. J.R.L. Duarte — *Ensaio sobre a higiene da escravatura no Brasil*, tese de doutorado, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, RJ, Typ. Laemmert, 1849, p. 29.
19. Uma possível razão para essa diminuição é o aumento do preço do escravo. Segundo R. Conrad, "em 1825, o preço médio dos escravos comuns no Brasil era de 200 a 250 mil-réis... em 1830 o preço havia mais que triplicado entre 700 e 800 mil-réis para os escravos comuns ou inferiores". R. Conrad — *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*, SP, Brasiliense, 1985, p. 77.
20. Joaquim Nabuco — *O abolicionismo: conferências e discursos abolicionistas (1883)*, SP, Brasiliense, 1985, p. 77.
21. O censo de 1849 mostra que entre os escravos do Rio de Janeiro a taxa de mortalidade era de 42,5% e a de natalidade apenas 27,5%. Ver: M.L. Marcilio — *Sistemas demográficos no Brasil do século XIX*, in M.L. Marcilio — *População e sociedade*, Petrópolis, Vozes, 1984, pp. 203-204.

sibilitava que os visitantes episcopais admoestassem os senhores a legalizarem os concubinatos de seus cativos<sup>22</sup>, da mesma forma que hoje nos impede de reconstituir essas uniões, ou então calcular a incidência de relações fortuitas na vida das escravas.

As alforrias de pia eram dadas preferencialmente às meninas. Assim, tanto em São José quanto em Jacarepaguá aproximadamente 60,0% dos alforriados eram do sexo feminino. O preço diferencial não pode ser utilizado para explicar essa "predileção", pois na tenra idade o valor pago nas manumissões de meninos era inferior ao desembolsado com escravinhas<sup>23</sup>. Uma pista para compreendermos o maior número de alforria de meninas talvez esteja na tendência das forras em permanecerem no lar do senhor trabalhando como domésticas, ao passo que entre os forros o banditismo e a mendicância eram destinos mais frequentes<sup>24</sup>.

No tocante à origem dos senhores temos uma grande variedade, com proprietários atendendo pelo título de juizes, desembargadores, mosenhores, soldados, cirurgiões, fazendeiros etc. Nas atas não é indicada a cor desses proprietários, mas em compensação sabemos que muitos deles eram ex-escravos (Tabela III). Fenômeno que não era exclusivo da região estudada, e é revelador de uma complexa faceta das relações sociais engendradas pela escravidão<sup>25</sup>.

TABELA III

Paróquia	Região	CARACTERÍSTICAS DOS SENHORES			
		% Senhor Homem	% Senhor Mulher	% Senhor Forro	% Senhor Livre
São José (1800-1807) (205)	urbana	68,6	31,4	15,9	64,1
Candelária (1804-1807) (27)	urbana	59,2	40,8	33,3	66,6
Jacarepaguá (1800-1870) (148)	rural	63,5	36,5	4,7	35,3

Quanto ao sexo, temos a predominância de senhores, embora o número de mulheres que alforriavam não seja nada desprezível (Tabela III). Consideradas anualmente, as percentagens de alforrias dificilmente ultrapassavam a faixa dos 10,0% do total de nascimentos e eram extremamente dispersas no conjunto dos proprietários. Assim, constatamos que as 134 alforrias gratuitas de Jacarepaguá (1800-1870) foram concedidas por 86 proprietários diferentes, sendo que na paróquia de São José (1800-1815) essa dispersão era ainda maior; nela tivemos 181 libertações gratuitas outorgadas por 158 proprietários diferentes. Os poucos senhores que libertavam mais de uma criança raramente escolhiam os filhos de uma mesma mulher; em Jacarepaguá as 134 alforrias gratuitas foram concedidas a filhos de 117 escravas diferentes enquanto em São José tivemos 181 manumissões para filhos de 169 cativas. A alforria de pia era, portanto, concedida pelos senhores apenas excepcionalmente, sendo mais raro ainda quando se tratava de filhos de uma mesma escrava.

Qual a razão disso? Ora, se atentarmos para o fato de que a alforria de pia envolvia um número reduzido de escravos e que a justificativa habitual para a concessão do benefício era dos bons serviços prestados pela mãe da criança, chegaremos facilmente à conclusão de que essas manumissões atingiam, na maior parte das vezes, os filhos das escravas domésticas, das mucamas prediletas das famílias senhoriais. Isto era ainda mais acentuado no meio rural, onde constatamos que perto de 80,0% das mães que conseguiam alforria gratuita para os filhos eram crioulas.

Em 1870, existiam 16 mil escravas domésticas no Rio de Janeiro<sup>26</sup>. Aos cativos cabia a maior parte dos serviços do lar, como dizia a viajante Ina Von Binzer: "é um cocheiro preto quem nos conduz, uma preta quem

nos serve, junto ao fogão, o cozinheiro é preto e a escrava amamenta a criança branca”<sup>27</sup>. A mulher negra era responsável pelos afazeres domésticos, além de eventualmente trabalhar como quituteira, aguadeira, costureira ou mesmo como prostituta. Para essas escravas a liberdade de pelo menos um filho estava dentro do leque de possibilidades.

Por vezes as atas deixam ver como relações de intimidade entre senhores e cativas domésticas conseguiam se sobrepor à lógica da dominação:

“Aos vinte e oito do mês de janeiro de mil oitocentos e vinte e sete anos nesta matriz de São José do Rio de Janeiro batizei e pus os Santos Óleos a Miguel, inocente, nascido a vinte e sete de agosto do ano próximo passado, filho natural de Miguel Antônio da Conceição e de Maria, escrava do mesmo, o qual disse em minha presença e das testemunhas abaixo assinadas que reconhecia o dito inocente Miguel por seu filho, como lhe houvesse de legítimo matrimônio...”

Em nosso levantamento constatamos também que nas alforrias gratuitas o com-

padrio tinha pouca importância. Na paróquia de São José somente 10,0% dos senhores foram escolhidos como padrinhos das crianças que alforriaram gratuitamente, e em Jacarepaguá esse percentual abrangeu apenas 6,3% dos proprietários. Já nas alforrias pagas, o compadrio com pessoas livres desempenhava um papel importante. Assim, de 24 manumissões onerosas da paróquia de São José entre 1800 e 1815, 15 implicaram dispêndio monetário por parte dos padrinhos, o que por sinal lembra uma conhecida observação de Rugendas: “há no Brasil, para muitos negros um outro meio de conseguir a liberdade... é o costume que têm as negras de convidar gente de certa categoria para padrinhos de seus filhos, o que ninguém tem coragem de recusar, sem provocar um descontentamento geral... O pequeno escravo está quase assegurado da aquisição da liberdade pelo padrinho, o que é tanto mais fácil quanto o preço de um negrinho é insignificante”<sup>28</sup>.

Por outro lado, o dispêndio de escravos na compra da alforria de seus descendentes era algo raríssimo. Em um universo de 380 manumissões, localizamos duas

22. Com base na seguinte determinação: “Conforme o Direito Divino e Humano os escravos e escravas podem casar com outras pessoas cativas, ou livres, e seus senhores lhes não podem impedir o matrimônio, nem o uso dele em tempo e lugar conveniente”. *Constituições Primeiras...*, livro I, Título LXXI.

23. *Preços de crianças escravas nas alforrias pagas (em mil-réis)*

	n.º de casos	meninos	n.º de casos	meninas
Rio de Janeiro (1800-1815) (paróquia de São José)	13	20\$000	11	29\$000
Salvador* (1819-1820)	11	33\$000	12	36\$000

\* Fonte: K.Q. Mattoso, H.S. Klein, S.L. Engerman — Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia (1819-1888) in J.J. Reis (org.), *op. cit.*, p. 70.

24. M.C. Karasch — *Slave life...*, pp. 528-539.

25. Estudando esse fenômeno, F.V. Luna e I. Del Nero da Costa encontraram, na Vila Rica do século XVIII, cerca de 10% de forros na camada dos proprietários de escravos. A presença do elemento forro no conjunto de proprietários de escravos in *Ciência e Cultura*, v. 32(7), 1980, p. 837.

26. E.M. Lobo — *História do Rio de Janeiro*, vol. II, RJ, IBMEC, 1978, pp. 377 e 411.

27. Citado por Miriam M. Leite (org.) — *A condição feminina no Rio de Janeiro - século XIX*, SP, Hucitec/Pró-Memória, 1984, p. 95.

28. J.M. Rugendas — *Viagem pitoresca ao Brasil*, 4.ª ed., SP, Ed. Martins, 1949, p. 190.



mães e dois padrinhos comprando a liberdade dos respectivos filhos e afilhados.

### 3 - Considerações finais

As constatações relativas à alforria de pia confirmam outras pesquisas sobre a prática da manumissão. Mais uma vez verifica-se que a alforria onerosa, paga em dinheiro ou mercadorias, era minoritária. Dado que, em parte, coloca em questão a importância que se tenta atribuir ao pecúlio acumulado pelos escravos como fator de transformação da sua condição social<sup>29</sup>.

Apesar do baixo preço dos escravinhos, os pais raramente puderam comprar a liberdade dos filhos. Na quase totalidade

dos casos a alforria foi fruto da boa vontade do senhor, constituindo uma das variáveis do jogo de prêmio e castigo característico da dominação senhorial; pois, embora essa prática atingisse apenas uma pequena e selecionada parcela, ela permanecia como uma possibilidade teoricamente aberta a todos os filhos de cativos, vinculando-se sobretudo ao bom comportamento dos pais. Para os negros a alforria em pia batismal abria um campo de negociação com os proprietários, permitindo-lhes efetivar certas estratégias no sentido de conseguir a libertação de seus descendentes. Essa liberdade, porém, por ser fruto na esmagadora maioria das vezes de uma concessão paternalista, acabava por constituir um reforço do poder senhorial.

29. Ao analisar o papel do pecúlio acumulado pelos escravos através da produção e comercialização de alimentos e pequenos animais, Ciro Flamarion Cardoso, apesar de ser um crítico implacável da utilização de expressões vagas e imprecisas, refere-se a "diversos casos de alforrias compradas pelos escravos durante o século passado" ou ao fato dessas manumissões terem aumentado "significativamente... na década de 1870". Ao usar esses termos sem nenhuma informação de natureza estatística, o autor, além de contradizer seus próprios postulados de fidelidade à quantificação, sugere uma falsa apreciação sobre o peso efetivo das alforrias pagas pelos próprios cativos. Ver: C.F.S. Cardoso — *Escravo ou camponês: o proto-campesinato negro nas Américas*, SP, Brasiliense, 1987, pp. 105-107.